



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 065-GP/90

Em, 14 de dezembro de 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a construção de fossas nas residências localizadas na sede do Município de Vila Nova do Mamoré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de fossas em alvenaria nas residências localizadas na sede do Município de Vila Nova do Mamoré.

Art. 2º - As fossas a serem construídas obedecerão ao tamanho padrão de 2m de comprimento x 2m de largura x 3m de profundidade.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município a definição da área apropriada do terreno edificado onde a fossa deverá ser construída.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal constituirá, dentro do seu quadro de servidores, uma equipe de trabalho composta de 04 (quatro) membros com dedicação exclusiva aos trabalhos de construção de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único-A equipe de trabalho de que trata este Artigo deverá ser composta de servidores com notório conhecimento na área de construção civil.

Art. 5º - O orçamento dos serviços a serem executados deve

Para:

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

rá ser apresentado com prévia antecedência ao proprietário do imóvel em cuja área física deva ser realizado o trabalho.

§ 1º - Para a efetiva realização dos serviços, o Poder Executivo Municipal deverá obter a aquiescência do proprietário do imóvel, cuja autorização deverá ser expressa através de assinatura de declaração em modelo próprio e padrão.

§ 2º - A não aceitação do proprietário do imóvel para a realização dos serviços explicitados nesta Lei. implica em responsabilidade do mesmo pela realização dos serviços, por conta própria, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º - O valor total por unidade construída será idêntico para todos os municípios, de acordo com orçamento único da obra, e deverá ser ressarcido aos cofres públicos municipais em até 04 (quatro) prestações mensais de igual valor.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das prestações mensais implica na cobrança de juros e multas estipuladas em lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Em 14 de dezembro de 1.990.

Genésio
GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
-SEC. MUN. PLANEJAMEN-

Jose Brasileiro Uchoa
JOSE BRASILEIRO UCHOA
-PREFEITO MUNICIPAL-